EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1303/2026
DATA DA EXPEDIÇÃO: 02/09/2026
DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 17/09/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras "Acesso Identificado"

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI, referente à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, localizada no Município de Altônia, Estado do Paraná, com área construída aproximada de 1.342,04 m², contemplando todos os documentos, projetos, memoriais, dimensionamentos e demais elementos técnicos necessários à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR,** conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
17/09/2026 às 09h00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010
Local da Sessão Pública: https://bnccompras.com

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 075/2025 de 03 de abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bnccompras.com**.**

1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 17/09/2026 às 09h00, no site** https://bnccompras.com**, nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 17/09/2026.

1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 17/09/2026.

1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 17/09/2026

1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**-PR, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (https://bnccompras.com).

1.7 **ESTA LICITAÇÃO SE RESERVA À EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam o objeto licitado, conforme disposto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e art. 12 do Decreto 043/2024.**

1.8 Microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, gozam da prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do 15 do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024, face ao benefício que se estabelece diante das peculiaridades locais, podendo ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, com vistas a promoção e ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

1.9 Os benefícios referidos no item 1.8 serão aplicados prioritariamente aos licitantes microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, e não existindo na presente licitação participante sediado localmente, os benefícios serão estendidos às licitantes sediadas em âmbito regional, conforme art. 18, inciso I, do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

1.10 Para fins de estabelecimento no dispositivo contido no item 1.9, da prioridade de contratação, considera-se âmbito local, os limites geográficos do município de Altônia – PR, e entende-se por empresas sediadas no âmbito regional, os municípios pertencentes à associação dos municípios de entre rios – AMERIOS, sendo eles: ALTO PARAÍSO, ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAIMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA e XAMBRÊ.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI, referente à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, localizada no Município de Altônia, Estado do Paraná, com área construída aproximada de 1.342,04 m², contemplando todos os documentos, projetos, memoriais, dimensionamentos e demais elementos técnicos necessários à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR**

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: https://bnccompras.com e www.altonia.pr.gov.br.

2.3 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2.4 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (44) 3659-8180.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 Indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;

3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico https://bnccompras.com, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

5.3.1 Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento encaminhados por meio diverso, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, devidamente justificada e registrada nos autos do processo.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnccompras.com).

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6 **NÃO poderão disputar esta licitação**:

6.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7 O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

6.10 O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12 A vedação de que trata o item 6.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pelo telefone (42)3026-4555.

7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras

7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.

8.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos**.

8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

8.9 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11 Os preços e dos serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.12 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.13 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

8.14 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,**-PR.

8.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.18 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

8.19.1 Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.19.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

8.19.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.19.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.20 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02(duas) horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No dia **17/09/2026 às 09h00**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

9.17 Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

9.19 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.23.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.27 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

9.29 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.30 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.31 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.32 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

9.33 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.34 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.35 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.36 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.36.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.36.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.36.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.36.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.37 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.37.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.37.2 empresas brasileiras;

9.37.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.37.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

9.38 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

9.39 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.40 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.41 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.42 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.43 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

9.43.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

9.44 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx)

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.7, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.6 **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9 A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

11.11 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.**

11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

11.13 A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz,** como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.24 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

11.24.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.24.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da licitante, apresentada dentro do prazo originalmente concedido.

11.24.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o interesse público.

11.24.4 O benefício previsto neste item aplica-se exclusivamente às restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou declarações exigidas no Edital, os quais deverão ser apresentados regularmente no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

11.26.1 **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31.1 Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s).

11.31.2 Certidão de registro e regularidade do profissional responsável técnico junto ao CREA ou ao CAU, com atribuições compatíveis com a elaboração de projetos de prevenção e proteção contra incêndios.

11.31.3 Comprovante de cadastro do profissional responsável técnico no PREVFOGO – Sistema de Informação do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, requisito indispensável ao protocolo e à tramitação do projeto.

11.31.4 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome, endereço e contato, comprovando a elaboração e a aprovação de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, ficando as informações sujeitas à conferência pelo agente de contratação.

11.31.5 Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a licitante, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

11.32 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

11.33 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,** aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20(vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso. .

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.altonia.pr.gov.br.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, observada a Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando ocorrer inexecução parcial que não cause prejuízo relevante à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os seguintes limites:

I – de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial, não apresentação de documentação exigida, não manutenção da proposta, recusa injustificada em celebrar o contrato ou demais infrações de menor ou média gravidade;

II – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de inexecução total, inexecução parcial que cause grave dano à Administração, apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

14.4.1 Na definição do percentual da multa serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2 Quando a infração estiver relacionada apenas a parcela individualizável da obrigação, a multa poderá incidir sobre o valor da parcela inadimplida; nos demais casos, será considerada a base de cálculo correspondente ao valor total contratado, conforme decisão fundamentada da Administração.

14.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Altônia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando configuradas as hipóteses e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais.

14.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

14.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.10 As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos créditos existentes em favor do responsável perante o Município de Altônia ou, quando necessário, cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

14.11 A aplicação das penalidades será registrada nos cadastros públicos pertinentes, quando exigido pela legislação.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal n°

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

14.133/2021.

17.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DO VALOR MÁXIMO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 19.459,58 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**

18.1.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Atividade / Projeto / Elemento de Despesa	Fonte
ORGÃO:09 **UNIDADE:** 01 **PROJETO ATIVIDADE:** 2.058 **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39 **DESPESA**: 2924/2925	818

18.2 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

18.2.1 Os preços do contratado serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

18.2.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso o contrato dela decorrente permaneça vigente, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

18.2.4 O reajuste não será automático, devendo ser formalizado nos autos do processo administrativo, mediante demonstração da ocorrência da anualidade, cálculo do índice aplicável e autorização da autoridade competente.

18.2.5 Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, poderá ser utilizado o último índice oficialmente conhecido, realizando-se eventual compensação quando

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

divulgado o índice definitivo.

18.3 DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.3.1 A revisão dos preços do contratado poderá ser admitida, para mais ou para menos, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere substancialmente os custos da contratação e comprometa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.3.2 O pedido de revisão deverá ser apresentado pela contratada de forma fundamentada, acompanhado de documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, planilhas comparativas, contratos com fornecedores, cotações de mercado, documentos fiscais e demais elementos aptos a demonstrar a variação alegada.

18.3.3 A simples variação ordinária de mercado, a oscilação comum de preços, a perda de margem de lucro, erro na formulação da proposta ou a concessão de descontos excessivos durante a fase de lances não constituem, por si só, fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

18.3.4 O pedido de revisão não suspende a obrigação da contratada de cumprir as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou pedidos já emitidos, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

18.3.5 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, cotação paralela, consulta a bancos de preços, notas fiscais, contratos públicos similares e demais meios disponíveis, a fim de verificar a compatibilidade dos valores solicitados e a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.

18.3.6 Caso não seja comprovada a alteração extraordinária dos custos ou a existência de fato superveniente apto a justificar a revisão, o pedido será indeferido, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento dos preços registrados ou contratados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

18.3.7 Quando a Administração verificar redução relevante dos preços praticados no mercado, poderá promover a revisão dos preços registrados ou contratados para menor, assegurada prévia manifestação do fornecedor.

18.3.8 A eventual revisão de preços somente produzirá efeitos após análise técnica, manifestação jurídica quando cabível, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo instrumento, não retroagindo a ordens de fornecimento, notas de empenho ou pedidos já emitidos, salvo decisão administrativa

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

expressamente fundamentada.

18.3.9 O novo preço somente terá validade após a devida formalização nos autos, mediante termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme o caso.

18.3.10 A licitante declara estar ciente de que os valores ofertados na proposta e nos lances são de sua exclusiva responsabilidade, não constituindo, por si só, fundamento para revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro a alegação posterior de desconto excessivo, erro na formação do preço, redução da margem operacional ou estratégia comercial adotada com o objetivo de vencer a licitação. Eventual pedido de revisão somente será admitido mediante demonstração de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas em lei, no edital e no contrato, em caso de inadimplemento.

18.3.11 O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com planilha demonstrativa da composição dos preços, acompanhada dos documentos comprobatórios da variação alegada, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e atuais, cotações, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, demonstrativos de custos e demais documentos aptos a comprovar a efetiva alteração dos custos do item, cabendo à Administração avaliar a suficiência da documentação apresentada e a compatibilidade do pedido com os preços praticados no mercado.

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

19.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Altônia.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital

21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato

21.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

21.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia - PR;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

21.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

21.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/ e no Portal de Transparência do Município no endereço eletronico https://www.altonia.pr.gov.br.

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

22.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos**.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.altonia.pr.gov.br, e na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,** Departamento de Compras e Licitações, no paço Municipal, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Altônia**,** quanto do emissor.

22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

22.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.25 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.26 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.27 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.28 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://bnc.org.br**.

22.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

22.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Altônia-PR, 02 de setembro de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

ANEXO I

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(x) Pregão (x) Eletrônico ( ) Presencial

( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial

( ) Concurso

( ) Leilão

( ) Credenciamento

( ) Registro de Preços

( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI, referente à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, localizada no Município de Altônia, Estado do Paraná, com área construída aproximada de 1.342,04 m², contemplando todos os documentos, projetos, memoriais, dimensionamentos e demais elementos técnicos necessários à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unt.	Valor Total
1	Serviço técnico especializado para elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, com área construída aproximada de 1.342,04 m², compreendendo: – levantamento e análise da documentação arquitetônica existente e vistoria técnica;	Serviço	1	R$ 19.459,58	R$ 19.459,58

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

	– análise do enquadramento da ocupação e da classificação de risco; – elaboração das plantas técnicas do PPCI, memoriais descritivos e memoriais de cálculo; – dimensionamento e locação de extintores; – dimensionamento do sistema de hidrantes e/ou mangotinhos; – dimensionamento da sinalização e da iluminação de emergência; – dimensionamento das saídas de emergência e rotas de fuga; – indicação e dimensionamento da brigada de incêndio; – definição dos acessos para viaturas do Corpo de Bombeiros; – indicação e dimensionamento do sistema de detecção e/ou alarme de incêndio; – emissão da ART/RRT e recolhimento da respectiva taxa; – recolhimento das taxas de análise e protocolo junto ao CBMPR; – protocolo, acompanhamento, atendimento de "comunique-se" e revisões técnicas até a aprovação definitiva do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná; – entrega do acervo técnico final em meio digital editável e não editável.				

A presente contratação restringe-se à elaboração e à aprovação do projeto, <u>não abrangendo a execução física das instalações, obras ou o fornecimento de materiais e equipamentos.</u>

4.1. DO ESCOPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS

A contratação deverá compreender, no mínimo:

a) levantamento e análise da documentação arquitetônica existente da edificação;

b) vistoria técnica in loco e levantamento das características construtivas, de ocupação e de carga de incêndio da edificação, quando necessário;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

c) análise e definição do enquadramento da ocupação, da classificação do risco e das medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis;

d) elaboração de todas as plantas técnicas integrantes do PPCI, em escala adequada e com os símbolos normatizados;

e) dimensionamento, especificação e locação dos extintores de incêndio;

f) dimensionamento do sistema de hidrantes e/ou de mangotinhos, quando exigido;

g) dimensionamento e locação da sinalização de segurança e da iluminação de emergência;

h) dimensionamento das saídas de emergência, das rotas de fuga e dos demais meios de abandono da edificação;

i) indicação e dimensionamento da brigada de incêndio, quando aplicável;

j) definição e indicação dos acessos destinados às viaturas do Corpo de Bombeiros;

k) indicação e dimensionamento do sistema de detecção e/ou alarme de incêndio, quando exigido;

l) elaboração dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e demais documentos necessários à análise do projeto;

m) emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT), por profissional legalmente habilitado, com o recolhimento da correspondente taxa junto ao CREA/CAU;

n) protocolo do projeto e dos respectivos documentos perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, por meio do sistema PREVFOGO;

o) atendimento tempestivo às notificações, exigências técnicas ou "comunique-se" expedidos pelo órgão competente;

p) acompanhamento integral do processo administrativo perante o Corpo de Bombeiros até a sua conclusão;

r) realização de correções, complementações e revisões do projeto, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração, até a sua aprovação definitiva; e

s) entrega à Administração de todos os arquivos finais aprovados, em formato digital editável (DWG e DOC/ODT) e não editável (PDF), acompanhados de 02 (duas) vias impressas e assinadas, incluindo plantas, memoriais, comprovantes de protocolo, ART/RRT, documentos técnicos e comprovante de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

4.2. DO ENQUADRAMENTO TÉCNICO

O enquadramento definitivo da ocupação, a classificação de risco e a definição das medidas de segurança exigíveis deverão ser realizados pela CONTRATADA, mediante análise

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

das características reais da edificação e da legislação técnica vigente, não se limitando ao enquadramento preliminar constante dos documentos de planejamento da contratação.

A proposta utilizada como referência prevê sistemas relacionados a extintores, hidrantes ou mangotinhos, sinalização e iluminação de emergência, saídas de emergência, rotas de fuga, brigada de incêndio, acesso de viaturas e alarme de incêndio, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser exigidas pelo órgão competente em razão do enquadramento definitivo.

4.3. DOS SERVIÇOS NÃO COMPREENDIDOS NO OBJETO

Não integram a presente contratação:

a) a execução física das instalações e adequações previstas no projeto;

b) o fornecimento de materiais, equipamentos ou sistemas de prevenção e combate a incêndio;

c) a execução de obras ou de adequações civis;

d) a elaboração de projeto elétrico geral da edificação;

e) a elaboração de laudos complementares não diretamente integrantes do PPCI;

f) a execução de ensaios, testes e comissionamento de sistemas; e

g) as despesas decorrentes de nova análise ou de nova vistoria motivada por execução física realizada por terceiros em desacordo com o projeto aprovado

4.4. DA NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, combinado com o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolvem atividades de engenharia e/ou arquitetura cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado, não envolvendo solução técnica inédita, predominantemente intelectual ou de elevada complexidade que inviabilize a adoção de critérios objetivos de julgamento.

Em razão dessa caracterização, será adotada a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de solucionar a ausência de Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI devidamente elaborado e aprovado para a Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Altônia/PR, edificação que possui área construída aproximada de 1.342,04 m². A inexistência desse instrumento técnico impede o adequado prosseguimento das providências destinadas à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, além de impossibilitar que a Administração conheça, de maneira definitiva e tecnicamente fundamentada, as medidas de segurança contra incêndio e pânico que deverão ser posteriormente implantadas no local.

A elaboração do PPCI é necessária para que sejam analisadas as características efetivas da edificação, sua ocupação, classificação de risco e demais condições relevantes, possibilitando a definição das medidas de segurança aplicáveis. A partir desse levantamento técnico deverão ser elaborados os documentos, plantas, memoriais, cálculos, dimensionamentos e especificações necessários à análise pelo CBMPR, contemplando, quando exigíveis em razão do enquadramento definitivo, sistemas de extintores, hidrantes e/ou mangotinhos, sinalização e iluminação de emergência, saídas de emergência, rotas de fuga, brigada de incêndio, acesso de viaturas, sistema de detecção e/ou alarme de incêndio e outras medidas determinadas pelas normas técnicas vigentes.

A necessidade administrativa não se restringe à elaboração material do projeto, uma vez que a solução somente atingirá sua finalidade com o respectivo protocolo e acompanhamento perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná até sua aprovação definitiva. Assim, torna-se necessário que o responsável técnico acompanhe a tramitação do processo, atenda às notificações, exigências técnicas ou “comunique-se” eventualmente expedidos, realize as correções, revisões e complementações necessárias e entregue à Administração o acervo técnico final aprovado. A concentração dessas atividades sob uma mesma responsabilidade técnica proporciona maior coerência entre a concepção do projeto e as alterações eventualmente requeridas durante sua análise.

A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela especificidade técnica dos serviços e pela inexistência, conforme identificado no planejamento, de profissional no quadro funcional municipal que reúna as condições necessárias para executar integralmente a elaboração e o acompanhamento do PPCI perante o órgão competente. Os serviços demandam atuação de profissional legalmente habilitado, responsabilidade técnica formalizada mediante ART ou RRT e atendimento aos procedimentos exigidos para protocolo e tramitação perante o CBMPR. Dessa forma, a contratação externa apresenta-se como medida necessária para suprir a capacidade técnica específica de que a Administração necessita para alcançar o resultado pretendido.

A contratação encontra fundamento no planejamento da fase preparatória estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de definir adequadamente a demanda administrativa e a solução capaz de atendê-la. Com a aprovação

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

definitiva do PPCI, o Município passará a dispor dos elementos técnicos necessários para planejar, quantificar e promover, em etapa posterior e mediante procedimento próprio, a execução das instalações, obras, equipamentos e demais adequações previstas no projeto. Ressalta-se, portanto, que a presente contratação se limita à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação definitiva do PPCI, não compreendendo a execução física das medidas projetadas nem a posterior obtenção do Certificado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, providências que dependerão da implantação das soluções técnicas definidas no projeto aprovado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR, com área construída aproximada de 1.342,04 m². A contratação deverá resultar na disponibilização de projeto tecnicamente adequado às características reais da edificação e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, permitindo ao Município avançar nas providências necessárias à regularização do imóvel e ao posterior planejamento da implantação das medidas de segurança definidas no projeto.

A execução da solução deverá compreender o levantamento e a análise da documentação arquitetônica existente, a realização de vistoria técnica quando necessária, o levantamento das características construtivas e de utilização da edificação e a definição do enquadramento da ocupação, da classificação de risco e das medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis. Com base nessas informações, a contratada deverá elaborar as plantas técnicas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações e demais documentos necessários, contemplando o dimensionamento e a localização dos sistemas e medidas exigíveis, tais como extintores de incêndio, hidrantes e/ou mangotinhos, sinalização e iluminação de emergência, saídas de emergência e rotas de fuga, brigada de incêndio, acesso para viaturas e sistemas de detecção e/ou alarme de incêndio, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser exigidas em razão do enquadramento definitivo da edificação.

Além da elaboração dos documentos técnicos, a solução abrangerá a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e a realização dos procedimentos necessários ao protocolo do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Caberá à contratada acompanhar integralmente a tramitação do processo administrativo, manter a Administração informada sobre seu

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

andamento e atender tempestivamente às notificações, exigências técnicas e eventuais "comunique-se" emitidos pelo órgão competente, realizando as correções, revisões, complementações e adequações necessárias até a obtenção da aprovação definitiva do projeto, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de falhas, omissões, incorreções ou necessidades de adequação relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade.

Como produto final da solução, a Administração deverá receber o PPCI devidamente aprovado pelo CBMPR, acompanhado de todo o acervo técnico produzido durante a execução, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, ART/RRT, comprovantes de protocolo, documentos relacionados às exigências e respectivas respostas e comprovante oficial de aprovação do projeto. Os documentos deverão ser entregues nos formatos digitais editáveis e não editáveis previstos no Termo de Referência, além das vias impressas exigidas, permitindo ao Município utilizar o acervo técnico para planejar e instruir a futura contratação destinada à implantação das medidas de prevenção e proteção contra incêndio definidas no projeto aprovado.

A solução ora estabelecida limita-se à elaboração e à aprovação definitiva do PPCI, não abrangendo a execução física das instalações e adequações previstas no projeto, o fornecimento ou instalação de materiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, a execução de obras ou adequações civis, tampouco a obtenção do Certificado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros decorrente da posterior implantação das medidas projetadas. A separação dessas etapas mostra-se adequada porque somente após a aprovação do PPCI a Administração conhecerá definitivamente as intervenções, sistemas, equipamentos, especificações e quantitativos necessários, possibilitando que a futura execução física seja objeto de contratação própria, devidamente planejada e instruída com base no projeto aprovado, em consonância com a fase preparatória estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo total estimado da contratação é de **R$ 19.459,58 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, obtido a partir da pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar, com base em 03 (três) orçamentos de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade / Projeto / Elemento de Despesa	Fonte
ORGÃO:09 **UNIDADE:** 01 **PROJETO ATIVIDADE:** 2.058 **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39 **DESPESA**: 2924/2925	818

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, observado o cronograma de etapas a seguir:

Etapa	Descrição	Prazo
Etapa 1	Levantamento, vistoria técnica, análise documental e definição do enquadramento da ocupação e do risco.	Até 7 (sete) dias corridos da Ordem de Serviço
Etapa 2	Elaboração das plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e emissão da ART/RRT.	Até 15 (quinze) dias corridos da Ordem de Serviço
Etapa 3	Protocolo do projeto no CBMPR (PREVFOGO), com recolhimento das taxas de análise.	Até 30 (trinta) dias corridos da Ordem de Serviço
Etapa 4	Acompanhamento do processo, atendimento de "comunique-se", revisões e obtenção da aprovação definitiva do PPCI; entrega final do acervo técnico.	Até 60 (sessenta) dias corridos da Ordem de Serviço

Não serão computados no prazo de execução os períodos em que o processo estiver sob análise exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e atestados pelo fiscal do contrato, hipótese em que o cronograma será prorrogado por período equivalente, mediante simples apostilamento.

Os prazos decorrentes de exigências, "comunique-se" ou reanálises motivadas por falhas, omissões ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA não ensejarão prorrogação do prazo contratual.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do processo e a entrega do acervo técnico, para efeito de posterior verificação de conformidade;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência.

O recebimento definitivo fica condicionado à **aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná**, comprovada mediante a apresentação do documento oficial de aprovação emitido pelo órgão (PREVFOGO), não se exigindo, para tal finalidade, a emissão do Certificado/Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cuja obtenção depende da execução física das instalações, a qual não integra o objeto desta contratação.

São condições para o aceite definitivo, cumulativamente:

a) apresentação do comprovante oficial de aprovação do PPCI emitido pelo CBMPR;

b) apresentação da ART/RRT devidamente registrada e quitada, referente ao projeto elaborado;

c) entrega das plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e especificações técnicas aprovados, em formato digital editável (DWG e DOC/ODT) e não editável (PDF), acompanhados de 02 (duas) vias impressas e assinadas;

d) inexistência de pendências ou exigências não atendidas junto ao órgão fiscalizador.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela solidez, correção e adequação do projeto elaborado, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores referentes a este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

13.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

13.2.1 **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou outra forma societária admitida pela legislação vigente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhado das alterações ou da consolidação correspondente.

13.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

13.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

13.2.10 Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s);

13.2.11 Certidão de registro e regularidade do profissional responsável técnico junto ao CREA ou ao CAU, com atribuições compatíveis com a elaboração de projetos de prevenção e proteção contra incêndios;

13.2.12 Comprovante de cadastro do profissional responsável técnico no PREVFOGO – Sistema de Informação do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, requisito indispensável ao protocolo e à tramitação do projeto;

13.2.13 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome, endereço e contato, comprovando a elaboração e a aprovação de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, ficando as informações sujeitas à conferência pelo agente de contratação;

13.2.14 Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a licitante, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Carlos Alberto Buosi, RG nº 3.204.559-6, CPF nº 617.181.909-30, Secretário Municipal de Meio Ambiente.**

14.2. Da Fiscalização do Contrato: será atribuída ao servidor **Paulo de Tarso Rosa, RG nº 13.280.807 (SESP-SP), CPF nº 589.182.649-68, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer.**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a elaboração, o protocolo, o acompanhamento e a aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR, com área construída aproximada de 1.342,04 m², de modo que o produto final atenda integralmente às

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

características da edificação, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR e às normas técnicas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em atividade pertinente ao objeto, mediante atuação de profissional legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com a elaboração do PPCI e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional. A responsabilidade técnica pelos serviços deverá ser formalizada mediante emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a categoria profissional do responsável.

A CONTRATADA deverá realizar levantamento e análise da documentação arquitetônica existente, vistoria técnica da edificação quando necessária, identificação de suas características construtivas e de utilização, análise da ocupação e da carga de incêndio, enquadramento da edificação, classificação do risco e determinação das medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis. O enquadramento definitivo deverá decorrer das características efetivamente constatadas na UVR e das normas vigentes, não ficando a CONTRATADA vinculada a eventual classificação preliminar realizada durante o planejamento da contratação.

O PPCI deverá contemplar todos os elementos técnicos necessários à sua análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, dimensionamentos, especificações técnicas e demais documentos exigíveis. Conforme o enquadramento definitivo da edificação, deverão ser dimensionados e indicados os sistemas e medidas de segurança aplicáveis, incluindo extintores de incêndio, hidrantes e/ou mangotinhos, sinalização de segurança, iluminação de emergência, saídas de emergência, rotas de fuga, meios de abandono, brigada de incêndio, acesso destinado às viaturas do Corpo de Bombeiros e sistema de detecção e/ou alarme de incêndio, quando exigíveis.

A elaboração do projeto deverá observar integralmente o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP, as Normas de Procedimento Técnico – NPT e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente as seguintes:

- NBR 5648 – Registros de gaveta;
- NBR 5682 – Sistemas automáticos de combate a incêndio – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos para projeto e instalação;
- NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência;
- NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

- NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- NBR 14276 – Brigada de incêndio – Requisitos e procedimentos;
- NBR 15055 – Fornecimento e instalação de válvulas de retenção;
- NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis;
- NBR 16820 – Sistemas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção.

As referências normativas acima deverão ser consideradas em suas versões vigentes e naquilo que efetivamente for aplicável às características e ao enquadramento da edificação. Deverão prevalecer, em qualquer hipótese, as exigências legais e técnicas vigentes na data da elaboração e do protocolo do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, cabendo à CONTRATADA promover, sem ônus adicional para a Administração, as adequações necessárias decorrentes de exigências do órgão competente relacionadas ao projeto sob sua responsabilidade.

Além da elaboração técnica, constituirá requisito essencial da contratação a realização, pela CONTRATADA, dos procedimentos necessários ao protocolo e à tramitação do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, incluindo apresentação dos documentos exigidos, acompanhamento do processo administrativo, atendimento tempestivo às notificações, exigências técnicas ou “comunique-se”, bem como a realização de correções, revisões, complementações e adequações necessárias até a aprovação definitiva do projeto.

A CONTRATADA deverá acompanhar continuamente a tramitação do processo e manter a Administração informada acerca de seu andamento, disponibilizando, sempre que solicitado, os comprovantes de protocolo, manifestações do órgão competente, notificações, exigências, respostas apresentadas e demais documentos relacionados ao processo. Eventuais incorreções, insuficiências ou omissões atribuíveis à elaboração do projeto deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional para o Município.

Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá possuir registro e situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme aplicável, e indicar profissional responsável técnico igualmente registrado e habilitado para a execução das atividades compreendidas no objeto. O profissional responsável deverá, ainda, possuir o cadastro necessário perante o sistema utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná para protocolo e tramitação do PPCI, quando exigido para a realização dos procedimentos abrangidos pela contratação.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

A capacidade técnica deverá ser demonstrada mediante documentação compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observados os limites e condições estabelecidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, de maneira proporcional à complexidade e às características do objeto, evitando-se requisitos desnecessários ou excessivos capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos técnicos, profissionais, equipamentos, softwares, deslocamentos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes à elaboração, revisão, protocolo e acompanhamento do projeto, inclusive emissão e recolhimento da ART/RRT e demais despesas que tenham sido expressamente atribuídas à contratada nos documentos da contratação.

Ao término dos serviços, deverão ser entregues ao Município todos os documentos integrantes do PPCI devidamente aprovados, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, ART/RRT, comprovantes de protocolo e demais documentos produzidos durante a execução, em formatos digitais editáveis e não editáveis, além das vias impressas previstas no Termo de Referência, permitindo que a Administração disponha integralmente do acervo técnico necessário para promover, em etapa posterior, a execução das medidas de segurança previstas no projeto.

A aprovação definitiva do PPCI pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná constituirá resultado necessário para o recebimento definitivo dos serviços. Entretanto, não integra o objeto desta contratação a execução física das instalações e adequações previstas no PPCI, o fornecimento de materiais ou equipamentos de prevenção e combate a incêndio, a realização de obras ou adequações civis, tampouco a obtenção do Certificado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros após a implantação das medidas projetadas, uma vez que essas providências correspondem a etapa posterior à aprovação do projeto.

A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância aos princípios, requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão, suficiência e conformidade técnica dos documentos elaborados e mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que as atividades de levantamento, elaboração das plantas e memoriais, dimensionamentos, emissão da ART/RRT, protocolo, acompanhamento, atendimento às exigências do CBMPR, revisões e aprovação definitiva do PPCI constituem etapas técnicas interdependentes e sucessivas, cuja

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

execução integrada por um único contratado assegura unidade de responsabilidade técnica, compatibilidade entre os documentos produzidos e maior eficiência no acompanhamento do processo perante o Corpo de Bombeiros.

O parcelamento entre diferentes prestadores poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades na definição de responsabilidades, retrabalho e atrasos na aprovação do projeto, sem demonstração de benefício econômico ou de ampliação relevante da competitividade. Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, sem prejuízo à competitividade.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Altônia/PR. A partir dessa autorização, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços técnicos destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, observando integralmente as condições, especificações, prazos e responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato, bem como as normas técnicas aplicáveis e as determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR.

Inicialmente, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento e a análise da documentação arquitetônica disponibilizada pela Administração, bem como proceder à vistoria técnica da UVR quando necessária, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato. Nessa etapa deverão ser verificadas as características construtivas e de utilização da edificação, sua ocupação, carga de incêndio e demais informações necessárias ao correto enquadramento técnico, cabendo à CONTRATADA definir a classificação de risco e identificar as medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis. A CONTRATANTE deverá franquear o acesso à edificação e fornecer os documentos e informações de que dispuser, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela realização dos levantamentos técnicos necessários à adequada elaboração do projeto.

Concluído o levantamento, a CONTRATADA deverá elaborar todos os elementos técnicos integrantes do PPCI, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, dimensionamentos, especificações e demais documentos exigíveis, observando as características reais da edificação, as Normas de Procedimento Técnico – NPT do CBMPR, as normas da ABNT aplicáveis e a legislação vigente. O projeto deverá contemplar, conforme o enquadramento definitivo, os sistemas e medidas de segurança necessários, incluindo, quando exigíveis, extintores, hidrantes e/ou mangotinhos, sinalização e iluminação de emergência, saídas de emergência, rotas de fuga, brigada de incêndio, acessos destinados às viaturas e sistemas de detecção e/ou alarme. A CONTRATADA deverá ainda providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Responsabilidade Técnica – RRT, assumindo integral responsabilidade técnica pela exatidão, suficiência e conformidade dos documentos elaborados.

Após a conclusão da documentação técnica, caberá à CONTRATADA realizar o protocolo do PPCI e dos documentos pertinentes perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, por meio do sistema competente, bem como acompanhar continuamente sua tramitação até a aprovação definitiva. Durante essa fase, deverá atender tempestivamente às notificações, exigências técnicas ou “comunique-se” emitidos pelo órgão fiscalizador, realizando todas as correções, revisões e complementações necessárias relacionadas ao projeto, sem ônus adicional para a Administração. A CONTRATADA deverá manter o gestor e o fiscal do contrato informados acerca da evolução do processo, encaminhando os comprovantes de protocolo, as exigências recebidas, as respostas apresentadas e demais documentos relevantes, permitindo o efetivo acompanhamento da execução contratual pela Administração.

Os serviços deverão observar o prazo de execução estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser respeitados os prazos definidos para cada etapa da execução. Os períodos em que o processo permanecer exclusivamente sob análise do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná não deverão ser considerados como atraso imputável à CONTRATADA, desde que a situação seja devidamente comprovada e não decorra de falha, omissão, incorreção ou demora no atendimento de exigência de sua responsabilidade. Em contrapartida, os períodos adicionais decorrentes de correções ou reanálises motivadas por falhas atribuíveis à CONTRATADA não justificarão atraso no cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à empresa adotar as providências necessárias para o saneamento das pendências e continuidade da tramitação.

A execução será considerada integralmente concluída após a aprovação definitiva do PPCI pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e a entrega à Administração de todo o acervo técnico final, incluindo o documento oficial de aprovação, ART/RRT, plantas, memoriais, cálculos, especificações, comprovantes e demais documentos produzidos, nos formatos e quantidades estabelecidos no Termo de Referência. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade integral dos serviços com as exigências da contratação, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a execução deste objeto se encerra com a aprovação definitiva do PPCI e a entrega do respectivo acervo técnico, não abrangendo a execução física das instalações, obras ou adequações previstas no projeto, o fornecimento de materiais e equipamentos nem a obtenção posterior do Certificado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, etapas que dependerão de contratação e execução subsequentes.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à prestação dos serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR, com área construída aproximada de 1.342,04 m², compreendendo os levantamentos técnicos, plantas, memoriais, cálculos, dimensionamentos, ART/RRT, protocolo, acompanhamento perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, atendimento às exigências e revisões necessárias até a aprovação definitiva do projeto.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Os períodos em que o processo permanecer sob análise exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná deverão ser devidamente comprovados pela Contratada e registrados pela fiscalização, não sendo considerados como atraso imputável à Contratada, desde que não decorram de falha, omissão, incorreção ou demora no atendimento de exigência de sua responsabilidade.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de atraso injustificado na elaboração ou protocolo do PPCI, inconsistências técnicas nas plantas, memoriais, cálculos ou dimensionamentos, descumprimento de exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, necessidade de correções ou complementações do projeto ou quaisquer outras situações que possam comprometer a qualidade técnica, o cronograma de execução ou a aprovação definitiva do PPCI.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, incluindo mão de obra técnica especializada, equipamentos, softwares, ferramentas, deslocamentos, vistorias, emissão e recolhimento da ART/RRT, taxas expressamente atribuídas à Contratada, impressões, reprodução de documentos e demais custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto.

FISCALIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando que a elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação do PPCI sejam realizados em conformidade com o Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as Normas de Procedimento Técnico – NPT do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, as normas da ABNT aplicáveis e demais exigências estabelecidas para a contratação.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas durante a execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das etapas previstas, protocolo do PPCI, exigências formuladas pelo CBMPR, respostas apresentadas pela Contratada e andamento do processo de aprovação.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para regularização, especialmente nos casos de atraso injustificado, elaboração de documentos em desconformidade com as especificações técnicas, inconsistências em plantas, memoriais ou dimensionamentos, ausência de documentação exigida, não atendimento tempestivo de “comunique-se” ou exigências do CBMPR ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições estabelecidas ou comprometer a aprovação definitiva do PPCI, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao recebimento definitivo dos serviços ou à adoção das providências cabíveis, quando necessário, verificando especialmente a aprovação definitiva do PPCI pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e a entrega integral do acervo técnico previsto no Termo de Referência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, o cumprimento das etapas de execução, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, registros de ocorrências, documentos e produtos técnicos entregues, protocolos realizados perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, exigências formuladas pelo órgão competente, respostas e revisões apresentadas pela Contratada, alterações devidamente autorizadas, eventuais prorrogações contratuais e demais atos pertinentes, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, especialmente quanto à qualidade e conformidade técnica do PPCI elaborado, ao atendimento das normas e especificações aplicáveis, ao cumprimento dos prazos atribuíveis à Contratada, ao atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, à aprovação definitiva do projeto e à entrega integral do acervo técnico, indicando, quando necessário, medidas para o aprimoramento das futuras contratações.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado e aprovado pela fiscalização e gestão, observadas as condições de recebimento estabelecidas no contrato, especialmente a aprovação definitiva do PPCI e a entrega integral dos documentos e arquivos técnicos exigidos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços técnicos de elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com as características reais da edificação, com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

Realizar os levantamentos e análises necessários, vistoria técnica quando cabível, enquadramento da ocupação, classificação do risco, elaboração das plantas técnicas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, dimensionamentos, especificações e demais documentos necessários à análise e aprovação do PPCI;

Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, mantendo responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços e providenciando a respectiva ART ou RRT, bem como os demais requisitos profissionais necessários para o protocolo e acompanhamento do projeto perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

Protocolar o PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e acompanhar integralmente sua tramitação, responsabilizando-se pelo atendimento tempestivo às notificações, exigências técnicas e eventuais “comunique-se”, promovendo todas as correções, revisões e complementações necessárias até a aprovação definitiva do projeto, sem ônus adicional para a Administração quando relacionadas aos serviços de sua responsabilidade;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder eventual impossibilidade de execução dos serviços ou de cumprimento de obrigação sujeita a prazo, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação, ressalvadas as situações imprevisíveis que deverão ser comunicadas imediatamente após sua ocorrência;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, atuando como interlocutor junto à Administração para resolução de eventuais demandas;

Garantir a qualidade, exatidão, suficiência e conformidade técnica dos projetos e documentos elaborados, responsabilizando-se pela imediata correção, revisão ou complementação dos serviços que apresentarem falhas, omissões, incorreções ou forem objeto de exigência do órgão competente por fato imputável à Contratada;

Manter o gestor e o fiscal do contrato informados sobre o andamento do processo perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, encaminhando os comprovantes de protocolo, notificações, “comunique-se”, exigências técnicas, respostas apresentadas, documentos de aprovação e demais informações relevantes à fiscalização da execução;

Entregar, ao final da execução, todo o acervo técnico do PPCI aprovado, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, ART/RRT, comprovantes de protocolo, documentos relacionados à tramitação e comprovante oficial de aprovação pelo CBMPR, nos formatos digitais editáveis e não editáveis e nas vias impressas estabelecidas no Termo de Referência;

Cumprir integralmente as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência, regularidade e adequada execução contratual;

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, quando presentes os pressupostos legais, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento à Contratada no valor pactuado, dentro do prazo estabelecido, após o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo acesso à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR para realização das vistorias e levantamentos técnicos necessários e disponibilização das plantas, projetos, documentos arquitetônicos e demais informações existentes em poder da Administração;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente a conformidade dos projetos, plantas, memoriais, cálculos, dimensionamentos, documentos e demais produtos entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, bem como verificar a comprovação da aprovação definitiva do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou servidores especialmente designados, assegurando a adequada execução dos serviços e o acompanhamento da tramitação do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

Prestar, quando solicitadas e disponíveis, as informações administrativas e técnicas necessárias à execução dos serviços e colaborar com as providências que dependam exclusivamente da Administração Municipal;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços integralmente executados, recebidos e aprovados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades integralmente sob encargo da Contratada, nos termos da legislação vigente.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II –der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os seguintes limites:

I – de 0,5% a 15%, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou demais infrações de menor ou média gravidade;

II – de 15% a 30%, nos casos de inexecução total, inexecução parcial que cause grave dano à Administração, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo.

Na fixação da penalidade serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos créditos existentes em favor da CONTRATADA perante o Município de Altônia ou cobradas administrativa ou judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Altônia-PR, 01 de junho de 2026.

Carlos Alberto Buosi
Secretário(a) de Meio Ambiente

Paulo de Tarso Rosa
Responsável pela Elaboração do TR

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente.

Objeto: A Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR não possui Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI devidamente elaborado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, impedindo a regularização da edificação e o posterior planejamento e execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas pela legislação vigente.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR constitui estrutura pública destinada ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao recebimento, triagem, processamento e valorização de materiais recicláveis, possuindo área construída aproximada de 1.342,04 m². Considerando as características de utilização da edificação, a circulação de servidores e demais usuários, a presença de materiais potencialmente combustíveis e a necessidade de preservação do patrimônio público, mostra-se indispensável assegurar que o imóvel esteja adequadamente planejado quanto às medidas de prevenção e proteção contra incêndios e pânico, em conformidade com as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

Atualmente, a Unidade de Valorização de Recicláveis não dispõe de Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI devidamente elaborado e aprovado perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR. Essa situação impede o adequado prosseguimento do processo de regularização da edificação e, principalmente, impossibilita que a Administração disponha de instrumento técnico aprovado que estabeleça, de maneira precisa, quais medidas de segurança deverão ser posteriormente implantadas no local. O PPCI constitui etapa essencial para definição do enquadramento da ocupação, classificação do risco e identificação dos sistemas e

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

medidas de segurança aplicáveis às características efetivamente verificadas na edificação.

A elaboração do projeto permitirá estabelecer tecnicamente as medidas necessárias, podendo contemplar, conforme o enquadramento definitivo realizado pelo profissional responsável e as exigências do CBMPR, sistemas de extintores, hidrantes ou mangotinhos, sinalização de segurança, iluminação de emergência, saídas de emergência, rotas de fuga, brigada de incêndio, acesso de viaturas e sistemas de detecção ou alarme, além de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, plantas e demais documentos necessários à análise e aprovação do projeto. A definição definitiva dessas medidas dependerá da análise das características reais da UVR e da legislação técnica vigente.

A necessidade administrativa, portanto, não se limita à elaboração documental do PPCI, abrangendo também seu protocolo, acompanhamento perante o Corpo de Bombeiros, atendimento às eventuais notificações e exigências técnicas, realização das correções ou complementações necessárias e obtenção de sua aprovação definitiva. Tais atividades demandam conhecimento técnico especializado e responsabilidade profissional, inclusive mediante emissão de ART ou RRT, não dispondo atualmente o Município, conforme identificado no planejamento, de profissional habilitado e cadastrado no sistema competente para realizar integralmente esses procedimentos.

Nesse contexto, a necessidade da contratação decorre da obrigação de superar a atual ausência de projeto aprovado e criar as condições técnicas necessárias para a regularização da UVR perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. A aprovação do PPCI permitirá que o Município conheça precisamente as intervenções, instalações, equipamentos e sistemas que deverão ser posteriormente executados, possibilitando o adequado planejamento da etapa subsequente. Ressalta-se que a presente demanda compreende exclusivamente a elaboração e aprovação do projeto, não incluindo a execução física das instalações, obras, adequações ou fornecimento dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, os quais deverão ser objeto de providência posterior, conforme as soluções técnicas definidas no PPCI aprovado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a elaboração, o protocolo, o acompanhamento e a aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR, com área construída aproximada de 1.342,04 m², de modo que o produto final

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

atenda integralmente às características da edificação, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR e às normas técnicas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em atividade pertinente ao objeto, mediante atuação de profissional legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com a elaboração do PPCI e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional. A responsabilidade técnica pelos serviços deverá ser formalizada mediante emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a categoria profissional do responsável.

A CONTRATADA deverá realizar levantamento e análise da documentação arquitetônica existente, vistoria técnica da edificação quando necessária, identificação de suas características construtivas e de utilização, análise da ocupação e da carga de incêndio, enquadramento da edificação, classificação do risco e determinação das medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis. O enquadramento definitivo deverá decorrer das características efetivamente constatadas na UVR e das normas vigentes, não ficando a CONTRATADA vinculada a eventual classificação preliminar realizada durante o planejamento da contratação.

O PPCI deverá contemplar todos os elementos técnicos necessários à sua análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, dimensionamentos, especificações técnicas e demais documentos exigíveis. Conforme o enquadramento definitivo da edificação, deverão ser dimensionados e indicados os sistemas e medidas de segurança aplicáveis, incluindo extintores de incêndio, hidrantes e/ou mangotinhos, sinalização de segurança, iluminação de emergência, saídas de emergência, rotas de fuga, meios de abandono, brigada de incêndio, acesso destinado às viaturas do Corpo de Bombeiros e sistema de detecção e/ou alarme de incêndio, quando exigíveis.

A elaboração do projeto deverá observar integralmente o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP, as Normas de Procedimento Técnico – NPT e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente as seguintes:

- NBR 5648 – Registros de gaveta;
- NBR 5682 – Sistemas automáticos de combate a incêndio – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos para projeto e instalação;
- NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

- NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- NBR 14276 – Brigada de incêndio – Requisitos e procedimentos;
- NBR 15055 – Fornecimento e instalação de válvulas de retenção;
- NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis;
- NBR 16820 – Sistemas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção.

As referências normativas acima deverão ser consideradas em suas versões vigentes e naquilo que efetivamente for aplicável às características e ao enquadramento da edificação. Deverão prevalecer, em qualquer hipótese, as exigências legais e técnicas vigentes na data da elaboração e do protocolo do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, cabendo à CONTRATADA promover, sem ônus adicional para a Administração, as adequações necessárias decorrentes de exigências do órgão competente relacionadas ao projeto sob sua responsabilidade.

Além da elaboração técnica, constituirá requisito essencial da contratação a realização, pela CONTRATADA, dos procedimentos necessários ao protocolo e à tramitação do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, incluindo apresentação dos documentos exigidos, acompanhamento do processo administrativo, atendimento tempestivo às notificações, exigências técnicas ou “comunique-se”, bem como a realização de correções, revisões, complementações e adequações necessárias até a aprovação definitiva do projeto.

A CONTRATADA deverá acompanhar continuamente a tramitação do processo e manter a Administração informada acerca de seu andamento, disponibilizando, sempre que solicitado, os comprovantes de protocolo, manifestações do órgão competente, notificações, exigências, respostas apresentadas e demais documentos relacionados ao processo. Eventuais incorreções, insuficiências ou omissões atribuíveis à elaboração do projeto deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional para o Município.

Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá possuir registro e situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme aplicável, e indicar profissional

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

responsável técnico igualmente registrado e habilitado para a execução das atividades compreendidas no objeto. O profissional responsável deverá, ainda, possuir o cadastro necessário perante o sistema utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná para protocolo e tramitação do PPCI, quando exigido para a realização dos procedimentos abrangidos pela contratação.

A capacidade técnica deverá ser demonstrada mediante documentação compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observados os limites e condições estabelecidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, de maneira proporcional à complexidade e às características do objeto, evitando-se requisitos desnecessários ou excessivos capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos técnicos, profissionais, equipamentos, softwares, deslocamentos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes à elaboração, revisão, protocolo e acompanhamento do projeto, inclusive emissão e recolhimento da ART/RRT e demais despesas que tenham sido expressamente atribuídas à contratada nos documentos da contratação.

Ao término dos serviços, deverão ser entregues ao Município todos os documentos integrantes do PPCI devidamente aprovados, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, ART/RRT, comprovantes de protocolo e demais documentos produzidos durante a execução, em formatos digitais editáveis e não editáveis, além das vias impressas previstas no Termo de Referência, permitindo que a Administração disponha integralmente do acervo técnico necessário para promover, em etapa posterior, a execução das medidas de segurança previstas no projeto.

A aprovação definitiva do PPCI pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná constituirá resultado necessário para o recebimento definitivo dos serviços. Entretanto, não integra o objeto desta contratação a execução física das instalações e adequações previstas no PPCI, o fornecimento de materiais ou equipamentos de prevenção e combate a incêndio, a realização de obras ou adequações civis, tampouco a obtenção do Certificado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros após a implantação das medidas projetadas, uma vez que essas providências correspondem a etapa posterior à aprovação do projeto.

A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância aos princípios, requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão, suficiência e conformidade técnica dos documentos

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

elaborados e mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida a partir da análise da necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e das características da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR, considerando que a demanda está vinculada a uma única edificação, com área construída aproximada de 1.342,04 m², para a qual deverá ser elaborado e aprovado um único Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI. Dessa forma, o levantamento quantitativo considerou a unidade física beneficiada e a integralidade dos serviços técnicos necessários à obtenção do resultado pretendido.

Com base nesse levantamento, estima-se a contratação de 01 (um) serviço técnico especializado, compreendendo, de forma integrada, o levantamento e análise da documentação existente, vistoria técnica, enquadramento da ocupação e classificação de risco, elaboração das plantas, memoriais, cálculos e dimensionamentos, emissão da ART/RRT, protocolo perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, acompanhamento da tramitação, atendimento às eventuais exigências, correções e revisões necessárias, bem como a entrega do acervo técnico final após a aprovação definitiva do PPCI. Trata-se, portanto, de uma única solução técnica, cujas atividades são complementares e sucessivas, não havendo necessidade de estimativa de múltiplas unidades de serviço.

Assim, a quantidade estimada de 01 (um) serviço mostra-se suficiente e compatível com a necessidade identificada, uma vez que corresponde à elaboração e aprovação do PPCI de uma única edificação municipal. O dimensionamento adotado evita a contratação de quantitativos superiores à efetiva demanda da Administração e assegura que todas as etapas necessárias à obtenção do projeto aprovado sejam contempladas de forma integrada, em consonância com o planejamento da contratação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Pregão (X) Eletrônico ( ) Presencial
( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

( ) Concurso

( ) Leilão

( ) Credenciamento

( ) Registro de Preços

( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial

( ) Inexigibilidade

( ) Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto demandado consta no Plano de Contratações Anual e na previsão orçamentária do exercício de 2026.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada ao problema identificado, consistente na ausência de Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI devidamente elaborado e aprovado para a Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR, foram analisadas as alternativas disponíveis para viabilizar a regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR. O levantamento considerou as características do imóvel, com área construída aproximada de 1.342,04 m², a necessidade de elaboração de documentação técnica específica, a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e a necessidade de acompanhamento do processo administrativo até a aprovação definitiva do projeto.

Como primeira alternativa, avaliou-se a possibilidade de elaboração e acompanhamento do PPCI diretamente por profissional pertencente ao quadro próprio do Município. Essa solução poderia, em princípio, reduzir a necessidade de contratação externa e permitir a execução direta dos serviços pela Administração. Entretanto, conforme identificado no planejamento da contratação, o Município não dispõe atualmente em seu quadro funcional de profissional com habilitação e condições técnicas necessárias para assumir integralmente a elaboração, a responsabilidade técnica e os procedimentos de protocolo e acompanhamento do PPCI perante o CBMPR. Também foi

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

considerada a possibilidade de contratação ou admissão de profissional para integrar permanentemente o quadro municipal, porém essa alternativa não se mostra proporcional à necessidade atual, que possui escopo específico e resultado determinado, podendo gerar despesas permanentes com pessoal para atendimento de uma demanda pontual.

Outra alternativa analisada consiste na contratação separada das etapas do serviço, com um profissional ou empresa responsável pela elaboração do PPCI e outro prestador encarregado do protocolo, acompanhamento, atendimento das exigências e revisões posteriores. Embora possível, essa solução não se mostra tecnicamente conveniente, pois as atividades são diretamente interdependentes e vinculadas à responsabilidade técnica pelo projeto. A fragmentação poderia ocasionar dificuldades na definição das responsabilidades, incompatibilidades técnicas, retrabalho e aumento do tempo necessário para aprovação. Da mesma forma, não se mostra adequada a contratação apenas da elaboração do PPCI, deixando o acompanhamento perante o CBMPR sob responsabilidade da Administração, considerando que eventuais notificações, exigências ou “comunique-se” podem demandar alterações diretamente relacionadas aos cálculos, dimensionamentos e soluções adotadas pelo responsável técnico.

Também foi avaliada a possibilidade de contratação conjunta da elaboração do PPCI com a execução física das instalações, obras, equipamentos e demais adequações de prevenção e proteção contra incêndio. Contudo, essa alternativa não se mostra adequada no atual estágio da demanda, pois o Município ainda não dispõe de projeto aprovado e, portanto, não possui definição definitiva das medidas de segurança, quantitativos, especificações e intervenções que serão exigidos pelo Corpo de Bombeiros. A contratação antecipada da execução física poderia resultar em estimativas imprecisas, alterações posteriores de escopo e dificuldades na elaboração do orçamento. Assim, mostra-se mais adequado primeiramente obter a aprovação do PPCI e, posteriormente, com base nas soluções técnicas efetivamente aprovadas, planejar contratação própria para execução das medidas previstas.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução técnica e administrativamente mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para realizar, de forma integrada, a elaboração, o protocolo, o acompanhamento e a aprovação definitiva do PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, abrangendo levantamento técnico, vistoria quando necessária, elaboração das plantas, memoriais e dimensionamentos, emissão da ART/RRT, protocolo perante o CBMPR, atendimento às exigências, correções e revisões necessárias e entrega do acervo técnico aprovado. Essa solução concentra a responsabilidade técnica, reduz riscos de

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

incompatibilidades e retrabalho e permite que o Município obtenha os elementos técnicos necessários para, posteriormente, promover a execução física das medidas de segurança mediante contratação específica e devidamente planejada, apresentando-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada à necessidade administrativa, em consonância com o planejamento exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR, com área construída aproximada de 1.342,04 m². A solução deverá permitir que a Administração disponha de projeto tecnicamente adequado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, constituindo etapa necessária à regularização da edificação e ao posterior planejamento da execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

A execução da solução compreenderá inicialmente o levantamento e a análise da documentação arquitetônica existente, a realização de vistoria técnica quando necessária e a verificação das características construtivas, da ocupação e das condições existentes na edificação. A partir dessas informações, caberá à contratada realizar o enquadramento técnico da ocupação, a classificação do risco e a definição das medidas de segurança aplicáveis, elaborando as plantas técnicas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações e demais elementos necessários. Conforme o enquadramento definitivo e as exigências do CBMPR, o PPCI poderá contemplar o dimensionamento e a localização de extintores, hidrantes e/ou mangotinhos, sinalização e iluminação de emergência, saídas de emergência e rotas de fuga, brigada de incêndio, acessos para viaturas e sistemas de detecção e/ou alarme, além de outras medidas que venham a ser tecnicamente exigíveis.

A solução compreenderá ainda a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, por profissional legalmente habilitado, bem como a realização dos procedimentos necessários ao protocolo do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Após o protocolo, a contratada deverá acompanhar integralmente a tramitação do processo, atender tempestivamente às notificações, exigências técnicas e eventuais “comunique-se”, promovendo, sem custos adicionais para a Administração, as correções, revisões,

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

complementações e adequações relacionadas ao projeto que se mostrarem necessárias até a obtenção de sua aprovação definitiva. Dessa forma, a responsabilidade pela elaboração e pela condução técnica do processo permanecerá concentrada no mesmo contratado, evitando fragmentação das atividades e reduzindo riscos de incompatibilidades e retrabalho.

Ao final, a contratada deverá entregar ao Município o acervo técnico completo e definitivo do PPCI aprovado, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, ART/RRT, comprovantes de protocolo, documentos relacionados à tramitação e comprovante oficial de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, nos formatos digitais editáveis e não editáveis e nas vias impressas previstas no Termo de Referência. A solução deverá observar a legislação de segurança contra incêndio e pânico vigente, as Normas de Procedimento Técnico – NPT do CBMPR, as normas da ABNT aplicáveis e as demais disposições técnicas pertinentes, garantindo que os documentos produzidos sejam suficientes para subsidiar a etapa posterior de implantação das medidas projetadas.

Ressalta-se que a solução ora definida se encerra com a aprovação definitiva do PPCI, não abrangendo a execução física das instalações e adequações previstas no projeto, o fornecimento de materiais ou equipamentos de prevenção e combate a incêndio, nem a realização das obras necessárias à implantação das medidas projetadas. Consequentemente, também não integra esta contratação a obtenção do Certificado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros decorrente da execução física das medidas. Após a aprovação do PPCI, o Município terá conhecimento preciso das intervenções, sistemas, equipamentos e quantitativos necessários e poderá promover, mediante planejamento e contratação próprios, a implantação das medidas aprovadas, assegurando a adequada sequência das etapas e a observância do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que as atividades de levantamento, elaboração das plantas e memoriais, dimensionamentos, emissão da ART/RRT, protocolo, acompanhamento, atendimento às exigências do CBMPR, revisões e aprovação definitiva do PPCI constituem etapas técnicas interdependentes e sucessivas, cuja execução integrada por um único contratado assegura unidade de responsabilidade técnica, compatibilidade entre os documentos produzidos e maior eficiência no acompanhamento do processo perante o Corpo de Bombeiros.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

O parcelamento entre diferentes prestadores poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades na definição de responsabilidades, retrabalho e atrasos na aprovação do projeto, sem demonstração de benefício econômico ou de ampliação relevante da competitividade. Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, sem prejuízo à competitividade.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se como principal resultado a obtenção de Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI tecnicamente adequado às características da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR e devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR. Pretende-se, dessa forma, superar a atual ausência de projeto aprovado e proporcionar à Administração instrumento técnico apto a orientar a regularização da edificação e a definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis ao imóvel.

Espera-se, ainda, obter o correto enquadramento da ocupação e da classificação de risco da edificação, com a identificação e o dimensionamento das medidas de segurança efetivamente necessárias, considerando as características reais da UVR e a legislação técnica vigente. A elaboração do PPCI deverá resultar em plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações e demais elementos técnicos suficientes para estabelecer, conforme aplicável, os sistemas de extintores, hidrantes e/ou mangotinhos, sinalização e iluminação de emergência, saídas de emergência, rotas de fuga, brigada de incêndio, acesso de viaturas e sistemas de detecção e/ou alarme, além de outras medidas eventualmente determinadas pelo órgão competente.

No aspecto administrativo, pretende-se assegurar que todo o procedimento de elaboração e aprovação seja conduzido de forma integrada por profissional legalmente habilitado, abrangendo a emissão da ART/RRT, o protocolo do projeto, o acompanhamento de sua análise perante o CBMPR e o atendimento das eventuais notificações, exigências técnicas ou “comunique-se”. Com isso, busca-se reduzir a ocorrência de falhas, inconsistências, retrabalhos e atrasos decorrentes da fragmentação da responsabilidade técnica, garantindo que as correções e complementações necessárias sejam promovidas pelo responsável pela elaboração do projeto até sua aprovação definitiva.

Sob o aspecto da eficiência e economicidade, o resultado pretendido consiste também em proporcionar ao Município informações técnicas confiáveis e previamente

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

aprovadas para subsidiar o planejamento da futura execução física das medidas de prevenção e proteção contra incêndio. A aprovação prévia do PPCI permitirá conhecer com maior precisão os sistemas, equipamentos, instalações, serviços e intervenções que deverão ser implantados, possibilitando a posterior elaboração de quantitativos, especificações e orçamento com maior segurança e reduzindo o risco de contratações baseadas em soluções ainda não validadas pelo órgão competente. Dessa maneira, a solução contribui para o adequado planejamento das etapas subsequentes e para a utilização racional dos recursos públicos, em consonância com os objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, pretende-se que a Administração receba o acervo técnico completo do PPCI aprovado, em formatos que permitam sua utilização nas etapas posteriores, criando as condições necessárias para a futura implantação das medidas de segurança projetadas e, posteriormente, para o prosseguimento da regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Ressalta-se que o resultado desta contratação se limita à aprovação definitiva do PPCI, não abrangendo a execução física das medidas projetadas nem a obtenção do Certificado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, etapas que dependerão da posterior implantação das soluções definidas no projeto aprovado.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a conclusão do procedimento licitatório e a definição da empresa vencedora, previamente à assinatura do contrato, a Administração deverá verificar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da adjudicatária. Deverá ser conferida, em especial, a regularidade do registro da empresa e do profissional responsável perante o CREA ou CAU, conforme o caso, bem como a habilitação profissional compatível com a elaboração do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI e os demais requisitos técnicos estabelecidos para a execução do objeto, de modo a assegurar que a futura contratada permaneça apta a assumir as obrigações decorrentes da contratação.

Antes da formalização do ajuste, a Administração deverá providenciar a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dando-lhes ciência das atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução, bem como organizar e disponibilizar a documentação técnica e administrativa existente referente à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, especialmente

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

plantas, projetos arquitetônicos, documentos da edificação e demais informações disponíveis que possam subsidiar o levantamento e a elaboração do PPCI. Deverá, ainda, ser verificada a existência da correspondente disponibilidade orçamentária, promovida a emissão do empenho ou adotadas as providências orçamentárias cabíveis e reunidos os demais elementos necessários à regular formalização do contrato.

Por fim, deverá ser realizada a convocação da empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no edital, com a conferência dos poderes de representação do signatário e dos documentos necessários à formalização. A Administração deverá assegurar que estejam previamente definidas as condições para emissão posterior da Ordem de Serviço, inclusive quanto à disponibilização de acesso à UVR para realização de vistoria e levantamento técnico. Cumpridas essas providências e constatada a regularidade da empresa vencedora, o contrato poderá ser formalizado, ficando o início efetivo da execução condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação de interdependência com futura contratação destinada à execução física das medidas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico que forem definidas no PPCI aprovado, uma vez que somente após a conclusão e aprovação definitiva do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR será possível conhecer com precisão as instalações, equipamentos, sistemas, serviços, obras, quantitativos e demais adequações necessárias à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR. Assim, embora não exista contratação correlata ou interdependente necessária para viabilizar previamente a elaboração e aprovação do PPCI objeto deste Estudo Técnico Preliminar, o resultado desta contratação constituirá elemento técnico indispensável para o planejamento da etapa subsequente, que deverá ser objeto de procedimento próprio para execução das medidas projetadas e, posteriormente, possibilitar a continuidade do processo de regularização da edificação perante o CBMPR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui natureza predominantemente técnica e intelectual, compreendendo a elaboração, o protocolo, o acompanhamento e a aprovação do

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR, não envolvendo, nesta etapa, a execução de obras, intervenções físicas na edificação ou o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos. Dessa forma, não são identificados impactos ambientais negativos significativos diretamente decorrentes da execução do objeto, uma vez que as atividades estarão concentradas em levantamentos técnicos, vistoria, elaboração de documentos, projetos, memoriais, dimensionamentos e procedimentos administrativos perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR.

Durante a execução dos serviços poderão ocorrer impactos ambientais indiretos de pequena magnitude, relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica para utilização de equipamentos de informática, utilização de papel para impressão de documentos e plantas técnicas, deslocamentos necessários para vistoria da edificação e demais diligências relacionadas à execução do objeto. Tais impactos são inerentes à atividade profissional desenvolvida e poderão ser minimizados mediante adoção de práticas sustentáveis, priorizando-se a utilização e tramitação de documentos em meio eletrônico, a impressão apenas quando necessária, o uso racional de recursos materiais e a organização dos deslocamentos de forma a evitar viagens desnecessárias.

Embora a presente contratação não contemple a implantação física das medidas de prevenção e proteção contra incêndio, a elaboração adequada do PPCI contribuirá indiretamente para o planejamento ambientalmente responsável da etapa posterior, pois permitirá que as intervenções, equipamentos e sistemas necessários sejam previamente definidos e dimensionados de acordo com as características reais da UVR e com as exigências do órgão competente. A existência de projeto técnico aprovado reduz a possibilidade de aquisição excessiva de materiais, execução de intervenções desnecessárias, desperdícios e retrabalhos durante a futura implantação das medidas de segurança, favorecendo a utilização eficiente dos recursos públicos e materiais.

Assim, considerando o escopo específico da contratação, conclui-se que não são previstos impactos ambientais negativos relevantes que impeçam ou desaconselhem sua realização, devendo a futura contratada observar, durante a execução, práticas de racionalização do consumo de recursos, redução de impressões e adequada destinação dos eventuais resíduos gerados. As medidas relacionadas aos impactos ambientais decorrentes da futura execução física das instalações e adequações previstas no PPCI deverão ser avaliadas oportunamente no planejamento da contratação subsequente, uma vez que obras, fornecimento de equipamentos e implantação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio não integram o objeto da presente contratação, conforme expressamente delimitado nos documentos técnicos.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é técnica, operacional e economicamente viável, mostrando-se adequada para solucionar a necessidade identificada na Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR do Município de Altônia/PR, consistente na ausência de Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI devidamente elaborado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR. A contratação possibilitará à Administração obter instrumento técnico indispensável à definição das medidas de segurança aplicáveis à edificação e ao prosseguimento das ações necessárias à sua regularização.

Sob o aspecto técnico, a solução apresenta-se viável porque os serviços podem ser executados por empresa especializada, mediante profissional legalmente habilitado e responsável pela elaboração dos levantamentos, plantas, memoriais, cálculos, dimensionamentos e demais elementos integrantes do PPCI. A concentração, em uma única contratação, das atividades de elaboração, protocolo, acompanhamento, atendimento às exigências e revisões até a aprovação definitiva permite preservar a unidade da responsabilidade técnica e reduzir riscos de incompatibilidades, omissões e retrabalhos, assegurando que o resultado final esteja adequado às características reais da edificação e às exigências do CBMPR.

Sob o aspecto operacional, verifica-se igualmente a viabilidade da contratação, uma vez que o objeto possui escopo definido e pode ser executado mediante levantamento da documentação existente, vistoria técnica, elaboração do PPCI, emissão da respectiva ART/RRT, protocolo e acompanhamento perante o órgão competente. O mercado dispõe de empresas e profissionais habilitados para a execução desses serviços, sendo possível estabelecer requisitos objetivos de desempenho, qualificação e entrega. Ademais, a Administração deverá disponibilizar à contratada a documentação existente relativa à UVR e o acesso à edificação, enquanto a empresa contratada ficará responsável pelos recursos técnicos e profissionais necessários à execução integral do objeto.

Quanto ao aspecto econômico, a contratação também se mostra viável, tendo sido estimado o valor de R$ 19.459,58 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para a execução integral dos serviços, com base na pesquisa de preços realizada mediante obtenção de 03 (três) orçamentos de mercado, conforme registrado no presente Estudo Técnico Preliminar. Além disso, a solução selecionada evita a manutenção de estrutura permanente exclusivamente para atendimento de uma necessidade específica e permite que a futura execução física das medidas de prevenção

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

e proteção contra incêndio seja planejada somente após a aprovação do PPCI, quando a Administração possuirá elementos técnicos suficientes para definir com maior precisão os serviços, materiais, equipamentos e quantitativos efetivamente necessários.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação de empresa especializada para elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação definitiva do PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR de Altônia/PR, por se tratar da solução que apresenta adequação técnica, capacidade de atendimento à necessidade administrativa e compatibilidade econômica com o resultado pretendido. A contratação permitirá superar a atual ausência de projeto aprovado e fornecerá à Administração os elementos técnicos necessários para planejar posteriormente a implantação das medidas de segurança definidas pelo PPCI, devendo a execução física das instalações, obras e equipamentos e a posterior obtenção do Certificado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros serem tratadas em etapa subsequente, uma vez que não integram o objeto da presente contratação, observando-se em todas as fases as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos	Medidas Preventivas	Medidas Respostas
Atraso na elaboração e protocolo do PPCI	Média	Alto	Atraso na regularização da UVR e comprometimento do cronograma da contratação e das etapas posteriores.	Estabelecer cronograma de execução com etapas e prazos definidos; acompanhar periodicamente a execução; exigir comunicação imediata de fatos que possam comprometer os prazos.	Notificar a contratada para regularização do atraso e apresentação de plano de correção; intensificar a fiscalização e, em caso de atraso injustificado, adotar as medidas e sanções contratuais cabíveis.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Elaboração do PPCI em desconformidade com as normas técnicas e exigências do CBMPR	Baixa	Alto	Reprovação do projeto, necessidade de correções, retrabalho, atraso na aprovação e comprometimento da futura regularização da edificação.	Exigir profissional legalmente habilitado; estabelecer no TR a observância das NPT do CBMPR e das normas ABNT aplicáveis; exigir ART/RRT e qualificação técnica compatível.	Determinar a correção integral das inconsistências pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, e exigir novo protocolo ou atendimento das exigências até a aprovação definitiva.
Levantamento técnico insuficiente ou incorreto das características da UVR	Baixa	Alto	Dimensionamento inadequado das medidas de segurança, omissão de informações relevantes e necessidade de revisão do PPCI.	Exigir análise da documentação existente e vistoria técnica da edificação, quando necessária, com levantamento das características construtivas, ocupação, risco e demais informações indispensáveis.	Determinar a realização de levantamento complementar e a revisão das plantas, memoriais, cálculos e dimensionamentos afetados, sob responsabilidade da contratada.
Demora na análise do PPCI pelo	Média	Médio	Ampliação do período necessário à	Exigir protocolo tempestivo e acompanhame	Registrar formalmente o período em que

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Corpo de Bombeiros Militar do Paraná			conclusão do processo por circunstância não imputável à Administração ou à contratada.	nto contínuo da tramitação, com apresentação dos respectivos comprovantes à fiscalização.	o processo permanecer sob análise exclusiva do CBMPR e promover, quando cabível, a adequação do cronograma pelo período correspondente, sem responsabilizaç ão da contratada por atraso que não lhe seja imputável.
Indisponibilida de ou insuficiência de documentos e informações da edificação	Média	Médio	Dificuldade na realização do levantamento, atraso na elaboração do projeto e necessidade de diligências complementare s.	A Administração deverá reunir previamente plantas, projetos, documentos e informações existentes sobre a UVR e garantir acesso à edificação para os levantamentos necessários.	Disponibilizar imediatamente os documentos localizados posteriormente, permitir levantamentos complementare s e registrar eventual interferência da indisponibilidad e documental no cronograma.
Substituição ou indisponibilida	Baixa	Alto	Interrupção dos serviços, atraso no	Exigir profissional devidamente	Exigir substituição imediata por

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

de do profissional responsável técnico durante a execução			acompanhamento do processo e comprometimento da responsabilidade técnica.	habilitado, registrado no conselho profissional competente e com os requisitos necessários à tramitação do PPCI perante o CBMPR.	profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante comprovação dos requisitos e regularização da responsabilidade técnica correspondente.
Não atendimento tempestivo das exigências do CBMPR pela contratada	Baixa	Alto	Arquivamento, paralisação ou atraso do processo, necessidade de reanálise e eventual incidência de novas despesas.	Determinar contratualmente que a empresa acompanhe continuamente o processo e informe à fiscalização todas as notificações e exigências recebidas.	Notificar imediatamente a contratada para atendimento da pendência, exigir a correção sem custos adicionais e aplicar as medidas administrativas previstas no contrato em caso de descumprimento injustificado.
Divergência entre o PPCI elaborado e as condições reais da edificação	Baixa	Alto	Impossibilidade ou dificuldade de futura execução das medidas projetadas,	Realizar vistoria e levantamento técnico adequados antes da	Determinar a revisão do projeto e dos documentos técnicos relacionados,

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

			necessidade de revisão do projeto e aumento de custos na etapa posterior.	consolidação do projeto e exigir que o dimensionamento considere as condições efetivamente existentes na UVR.	com correção das incompatibilidades atribuíveis à contratada, sem ônus adicional para a Administração.
Entrega incompleta do acervo técnico final	Baixa	Médio	Administração sem todos os elementos necessários para planejar e contratar posteriormente a execução física das medidas de segurança.	Definir expressamente no TR todos os produtos finais exigidos, incluindo plantas, memoriais, cálculos, especificações, ART/RRT, comprovantes e arquivos em formatos editáveis e não editáveis.	Suspender o recebimento definitivo e o pagamento até a entrega e regularização integral da documentação prevista no instrumento contratual.
Não obtenção da aprovação definitiva do PPCI por falhas imputáveis à contratada	Baixa	Alto	Não alcance do resultado da contratação, permanência da edificação sem projeto aprovado e impossibilidade de avançar para a etapa de execução física	Estabelecer que o resultado esperado é a aprovação definitiva do PPCI; exigir capacidade técnica, responsabilidade de profissional e correções	Exigir o saneamento das falhas e continuidade dos serviços até a aprovação; se caracterizado inadimplemento contratual, instaurar os procedimentos

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

			das medidas de segurança.	sem custos adicionais até a aprovação.	administrativos cabíveis e aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
Alteração das normas técnicas ou das exigências do CBMPR durante a tramitação	Baixa	Médio	Necessidade de revisão de plantas, memoriais, dimensionamentos ou outros documentos antes da aprovação definitiva.	Prever que deverão ser observadas as normas e exigências vigentes aplicáveis ao processo e que a contratada deverá acompanhar eventuais alterações relevantes durante a execução.	Promover as adequações técnicas necessárias para atendimento das determinações do órgão competente, observando a responsabilidade de cada parte e as condições estabelecidas contratualmente.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 037/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI, referente à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, localizada no Município de Altônia, Estado do Paraná, com área construída aproximada de 1.342,04 m², contemplando todos os documentos, projetos, memoriais, dimensionamentos e demais elementos técnicos necessários à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	R$	R$

Informar Valor total R$...

1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

   Banco:_____

   Agencia:_____

   Conta Corrente:_____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

_____

Assinatura do Responsável Legal

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Altônia - Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) n° **037/2026** do Município de Altônia-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar prestação dos serviços licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **037/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) n° **037/2026** do Município de Altônia-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., ..., ... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 037/2026

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **---------.,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à ----------,--------, na cidade de ----------, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º ----------, neste ato representada por seu sócio Administrador: ----------, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º --------, inscrito no CPF/MF sob n.º ----------, residente e domiciliado à --------, -----, na cidade de ----------, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 037/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI, referente à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, localizada no Município de Altônia, Estado do Paraná, com área construída aproximada de 1.342,04 m², contemplando todos os documentos, projetos, memoriais, dimensionamentos e demais elementos técnicos necessários à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Altônia/PR. A partir dessa autorização, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços técnicos destinados à elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, observando integralmente as condições, especificações, prazos e responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato, bem como as normas técnicas aplicáveis e as determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR.

2.2. Inicialmente, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento e a análise da documentação arquitetônica disponibilizada pela Administração, bem como proceder à vistoria técnica da UVR quando necessária, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato. Nessa etapa deverão ser verificadas as características construtivas e de utilização da edificação, sua ocupação, carga de incêndio e demais informações necessárias ao correto enquadramento técnico, cabendo à CONTRATADA definir a classificação de risco e identificar as medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis. A CONTRATANTE deverá franquear o acesso à edificação e fornecer os documentos e informações de que dispuser, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela realização dos levantamentos técnicos necessários à adequada elaboração do projeto.

2.3. Concluído o levantamento, a CONTRATADA deverá elaborar todos os elementos técnicos integrantes do PPCI, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, dimensionamentos, especificações e demais documentos exigíveis, observando as características reais da edificação, as Normas de Procedimento Técnico – NPT do CBMPR, as normas da ABNT aplicáveis e a legislação vigente. O projeto deverá contemplar, conforme o enquadramento definitivo, os sistemas e medidas de segurança necessários, incluindo, quando exigíveis, extintores, hidrantes e/ou mangotinhos, sinalização e iluminação de emergência, saídas de emergência, rotas de fuga, brigada de incêndio, acessos destinados às viaturas e sistemas de detecção e/ou alarme. A

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

CONTRATADA deverá ainda providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, assumindo integral responsabilidade técnica pela exatidão, suficiência e conformidade dos documentos elaborados.

2.4. Após a conclusão da documentação técnica, caberá à CONTRATADA realizar o protocolo do PPCI e dos documentos pertinentes perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, por meio do sistema competente, bem como acompanhar continuamente sua tramitação até a aprovação definitiva. Durante essa fase, deverá atender tempestivamente às notificações, exigências técnicas ou “comunique-se” emitidos pelo órgão fiscalizador, realizando todas as correções, revisões e complementações necessárias relacionadas ao projeto, sem ônus adicional para a Administração. A CONTRATADA deverá manter o gestor e o fiscal do contrato informados acerca da evolução do processo, encaminhando os comprovantes de protocolo, as exigências recebidas, as respostas apresentadas e demais documentos relevantes, permitindo o efetivo acompanhamento da execução contratual pela Administração.

2.5. Os serviços deverão observar o prazo de execução estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser respeitados os prazos definidos para cada etapa da execução. Os períodos em que o processo permanecer exclusivamente sob análise do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná não deverão ser considerados como atraso imputável à CONTRATADA, desde que a situação seja devidamente comprovada e não decorra de falha, omissão, incorreção ou demora no atendimento de exigência de sua responsabilidade. Em contrapartida, os períodos adicionais decorrentes de correções ou reanálises motivadas por falhas atribuíveis à CONTRATADA não justificarão atraso no cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à empresa adotar as providências necessárias para o saneamento das pendências e continuidade da tramitação.

2.6. A execução será considerada integralmente concluída após a aprovação definitiva do PPCI pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e a entrega à Administração de todo o acervo técnico final, incluindo o documento oficial de aprovação, ART/RRT, plantas, memoriais, cálculos, especificações, comprovantes e demais documentos produzidos, nos formatos e quantidades estabelecidos no Termo de Referência. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade integral dos serviços com as exigências da contratação, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a execução deste objeto se encerra com a aprovação definitiva do PPCI e a entrega do respectivo acervo técnico, não abrangendo a execução física das instalações, obras ou adequações previstas no projeto, o fornecimento de materiais e

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

equipamentos nem a obtenção posterior do Certificado ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, etapas que dependerão de contratação e execução subsequentes.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, observado o cronograma de etapas a seguir:

Etapa	Descrição	Prazo
Etapa 1	Levantamento, vistoria técnica, análise documental e definição do enquadramento da ocupação e do risco.	Até 7 (sete) dias corridos da Ordem de Serviço
Etapa 2	Elaboração das plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e emissão da ART/RRT.	Até 15 (quinze) dias corridos da Ordem de Serviço
Etapa 3	Protocolo do projeto no CBMPR (PREVFOGO), com recolhimento das taxas de análise.	Até 30 (trinta) dias corridos da Ordem de Serviço
Etapa 4	Acompanhamento do processo, atendimento de "comunique-se", revisões e obtenção da aprovação definitiva do PPCI; entrega final do acervo técnico.	Até 60 (sessenta) dias corridos da Ordem de Serviço

Não serão computados no prazo de execução os períodos em que o processo estiver sob análise exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e atestados pelo fiscal do contrato, hipótese em que o cronograma será prorrogado por período equivalente, mediante simples apostilamento.

Os prazos decorrentes de exigências, "comunique-se" ou reanálises motivadas por falhas, omissões ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA não ensejarão prorrogação do prazo contratual.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo prestação de serviços da presente contratação, o valor TOTAL de R$ ... (...).

7.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

7.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

7.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

7.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso o contrato permaneça vigente e existam obrigações contratuais remanescentes, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

8.3. O reajuste incidirá sobre o saldo contratual remanescente sujeito à atualização, observada a data-base prevista no item 8.1.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice oficialmente conhecido, realizando-se os ajustes necessários após a divulgação do índice definitivo.

8.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Independentemente do prazo previsto para reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outra hipótese legalmente admitida que altere substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

8.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente, a efetiva alteração dos custos e o nexo causal com o desequilíbrio alegado.

8.9. A simples variação ordinária de mercado, perda de margem de lucro, erro na formulação da proposta, concessão de descontos ou estratégia comercial da CONTRATADA não constituem, isoladamente, fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro.

8.10. A Administração poderá realizar diligências e pesquisas necessárias à verificação da ocorrência e da extensão do desequilíbrio alegado.

8.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para mais ou para menos, conforme o caso, preservando-se a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

8.12. A revisão será formalizada no processo administrativo mediante instrumento juridicamente adequado, observada a legislação aplicável.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

Atividade / Projeto / Elemento de Despesa	Fonte
ORGÃO:09 **UNIDADE:** 01 **PROJETO ATIVIDADE:** 2.058 **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39 **DESPESA**: 2924/2925	818

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços técnicos de elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação definitiva do Projeto/Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Pânico – PPCI da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com as características reais da edificação, com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

Realizar os levantamentos e análises necessários, vistoria técnica quando cabível, enquadramento da ocupação, classificação do risco, elaboração das plantas técnicas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, dimensionamentos, especificações e demais documentos necessários à análise e aprovação do PPCI;

Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, mantendo responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços e providenciando a respectiva ART ou RRT, bem como os demais requisitos profissionais necessários para o protocolo e acompanhamento do projeto perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

Protocolar o PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e acompanhar integralmente sua tramitação, responsabilizando-se pelo atendimento tempestivo às notificações, exigências técnicas e eventuais “comunique-se”, promovendo todas as correções, revisões e complementações necessárias até a aprovação definitiva do projeto, sem ônus adicional para a Administração quando relacionadas aos serviços de sua responsabilidade;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder eventual impossibilidade de execução dos serviços ou de cumprimento de obrigação sujeita a prazo, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação, ressalvadas as situações imprevisíveis que deverão ser comunicadas imediatamente após sua ocorrência;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, atuando como interlocutor junto à Administração para resolução de eventuais demandas;

Garantir a qualidade, exatidão, suficiência e conformidade técnica dos projetos e documentos elaborados, responsabilizando-se pela imediata correção, revisão ou complementação dos serviços que apresentarem falhas, omissões, incorreções ou forem objeto de exigência do órgão competente por fato imputável à Contratada;

Manter o gestor e o fiscal do contrato informados sobre o andamento do processo perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, encaminhando os comprovantes de protocolo, notificações, “comunique-se”, exigências técnicas, respostas apresentadas, documentos de aprovação e demais informações relevantes à fiscalização da execução;

Entregar, ao final da execução, todo o acervo técnico do PPCI aprovado, incluindo plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, ART/RRT, comprovantes de protocolo, documentos relacionados à tramitação e comprovante oficial de aprovação pelo CBMPR, nos formatos digitais editáveis e não editáveis e nas vias impressas estabelecidas no Termo de Referência;

Cumprir integralmente as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência, regularidade e adequada execução contratual;

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, quando presentes os pressupostos legais, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento à Contratada no valor pactuado, dentro do prazo estabelecido, após o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo acesso à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR para realização das vistorias e levantamentos técnicos necessários e disponibilização das plantas, projetos, documentos arquitetônicos e demais informações existentes em poder da Administração;

Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente a conformidade dos projetos, plantas, memoriais, cálculos, dimensionamentos, documentos e demais produtos entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, bem como verificar a

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

comprovação da aprovação definitiva do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou servidores especialmente designados, assegurando a adequada execução dos serviços e o acompanhamento da tramitação do PPCI perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

Prestar, quando solicitadas e disponíveis, as informações administrativas e técnicas necessárias à execução dos serviços e colaborar com as providências que dependam exclusivamente da Administração Municipal;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços integralmente executados, recebidos e aprovados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades integralmente sob encargo da Contratada, nos termos da legislação vigente.

11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da prestação dos serviços do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

11.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

11.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

11.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes a prestação dos serviços do objeto contratado,

11.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

11.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

11.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

11.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será o servidor Carlos Alberto Buosi, RG nº 3.204.559-6, CPF nº 617.181.909-30, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

11.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento da prestação dos serviços do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

11.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com prestação dos serviços do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel execução durante toda a vigência do Contrato;

11.3.3. Sustar, recusar, qualquer prestação de serviços que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do serviço em desconformidade com o solicitado;

11.3.4. Exigir o cumprimento de toda prestação dos serviços dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes da execução inadequada, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. **Para efeitos, o fiscal do contrato será o servidor Paulo de Tarso Rosa, RG nº 13.280.807 (SESP-SP), CPF nº 589.182.649-68, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer.**

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A advertência será aplicada quando ocorrer inexecução parcial que não cause prejuízo relevante à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os seguintes limites:

I – de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou demais infrações de menor ou média gravidade;

II – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de inexecução total, inexecução parcial que cause grave dano à Administração, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo.

12.5. Na definição da sanção e do percentual da multa serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

12.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.9. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos créditos existentes em favor da CONTRATADA perante o Município de Altônia ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

12.10. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros públicos pertinentes,

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

quando exigido pela legislação.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Altônia.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia-PR, ... de ... de xx.

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

Documento assinado digitalmente em 02/09/2026 10:43:38
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/TVfsj para verificar a autenticidade.